

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4 /2002
(6.6.2002)

PROCEDÊNCIA: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Designa Juízes Eleitorais para exercer o poder de polícia sobre a propaganda na Capital e em Zonas Eleitorais do interior nas eleições de 2002 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, tendo em vista o disposto no art. 62 da Resolução nº 20.988/02, do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Bel. Waldemar Ferreira Martinez, Juiz Eleitoral da 20ª Zona, para exercer, nesta Capital, o poder de polícia em relação à propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios e distribuição de *outdoors* e *outdoors* eletrônicos, realizando os sorteios previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 20.988/02, do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá, ainda, exclusivamente ao Juiz designado para a Capital:

I - convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência, observados os termos do art. 52 da Lei nº 9.504/97. (art. 30 da Resolução nº 20.988/TSE);

II - distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos do art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97. (art. 26 da Resolução nº 20.988/TSE);

III - proceder, até o dia 18 de agosto de 2002, ao sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro

dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504/97 (art. 28 da Resolução nº 20.988/TSE).

Art. 2º. Designar, nos municípios a seguir relacionados, os Juízes Eleitorais que exercerão o poder de polícia sobre a propaganda e disporão sobre a localização de comícios e distribuição de *outdoors* e *outdoors* eletrônicos, realizando os sorteios previstos nos arts. 15 e 16 da Resolução nº 20.988/02, do Tribunal Superior Eleitoral:

Alagoinhas	Bel. Ailton Batista de Carvalho	Juiz Eleitoral da 164ª Zona - Alagoinhas
Camaçari	Belª Andréa Tourinho Cerqueira de Carvalho	Juíza Eleitoral da 171ª Zona - Camaçari
Feira de Santana	Belª Josefa Cristina Tomaz Martins Kunrath	Juíza Eleitoral da 156ª Zona – Feira de Santana
Ilhéus	Bel. Raimundo Alves de Souza	Juiz Eleitoral da 25ª Zona - Ilhéus
Itabuna	Bel. Marfísio José Cordeiro da Costa	Juiz Eleitoral da 27ª Zona - Itabuna
Jacobina	Belª Ângela Luíza Lima da Silva	Juíza Eleitoral da 46ª Zona - Jacobina
Jequié	Belª Maria Lúcia Ramos Prisco Novato	Juíza Eleitoral da 22ª Zona - Jequié
Juazeiro	Bel. Ednaldo da Fonseca Rodrigues	Juiz Eleitoral da 47ª Zona – Juazeiro
Vitória da Conquista	Bel. Orlando Felipe de Souza	Juiz Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral – Vitória da Conquista.

Art. 3º. Nos demais municípios do Estado, onde houver uma única zona, o poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos respectivos juízes eleitorais.

Art. 4º. Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao juiz eleitoral, exercitando o poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as aos Procuradores Eleitorais Auxiliares, não lhe sendo permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções (art. 62, § 1º da Resolução nº 20.988/TSE).

Art. 5º. Fica resguardada a competência dos juízes auxiliares designados por este Tribunal Regional Eleitoral para apreciar e julgar as representações e reclamações de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/97, bem como os pedidos de direito de resposta (art. 63, § 2º, da Resolução nº 20.988/TSE).

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 6 de junho de 2002.

AMADIZ BARRETO
Presidente

JAFETH EUSTÁQUIO DA SILVA
Vice-Presidente e Corregedor

MANOEL BOULHOSA GONZALEZ
Juiz

NILZA REIS
Juíza

MARIA BERENICE POLI
Juíza

MARIA JOSÉ SALES PEREIRA
Juíza

PAULO QUEIROZ
Procurador Regional Eleitoral